autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 13/08/2026 17:49:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Institui o "Mês Municipal das Mulheres na Arte" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, o "Mês Municipal das Mulheres na Arte", a ser realizado anualmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de promover a visibilidade, o reconhecimento e a valorização da produção artística e cultural realizada por mulheres no território municipal.

Art. 2º O "Mês Municipal das Mulheres na Arte" terá como eixos:

I – Incentivo à realização, no período, de exposições, espetáculos, saraus, lançamentos, debates, residências artísticas e outras iniciativas que destaquem a criação de mulheres artistas, com recorte de raça, território, geração e diversidade;

II – Orientação para que teatros municipais, centros culturais, bibliotecas, galerias, parques e demais equipamentos vinculados ao Poder Executivo priorizem, no mês, programação com autoria, curadoria ou regência de mulheres;

III – Realização de rodas de conversa, painéis, oficinas e encontros formativos sobre carreira, gestão, direitos autorais, enfrentamento ao assédio e à discriminação de gênero e raça no meio artístico e cultural;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 661/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755059.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV – Promoção de ações que recuperem e divulguem a trajetória de mulheres artistas na história cultural de São Paulo, incluindo homenagens, publicações, documentários e exposições de acervo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e órgãos vinculados, deverá:

I – elaborar, anualmente, programação própria em alusão ao "Mês Municipal das Mulheres na Arte", com ações presenciais e/ou digitais, gratuitas e acessíveis;

II – incentivar e apoiar a realização de iniciativas por coletivos, organizações da sociedade civil, espaços independentes e iniciativa privada, por meio de editais específicos, chamamentos públicos ou termos de parceria;

III – garantir, na programação oficial do mês, recorte de raça, território e geração, com destaque para mulheres negras, indígenas, periféricas, LGBTQIAPN+, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do "Mês Municipal das Mulheres na Arte", o Selo "Mulheres na Arte – São Paulo", a ser concedido anualmente a:

I – espaços culturais, teatros, galerias, centros culturais e equipamentos públicos que, durante o mês, garantam programação com mínimo de 60% (sessenta por cento) de obras, espetáculos ou exposições com autoria ou curadoria de mulheres;

II – festivais, mostras e eventos culturais realizados no período que assegurem paridade de gênero em suas programações e em seus times de curadoria e produção executiva;

III – iniciativas que promovam a formação, documentação ou celebração de mulheres artistas, com destaque para ações comunitárias e periféricas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação, indicando:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 661/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755059.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

I – as Secretarias e órgãos responsáveis pela coordenação e execução das ações;

II – os mecanismos de apoio, fomento e reconhecimento de iniciativas relacionadas ao mês;

III – os indicadores de acompanhamento e avaliação da política.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, anualmente, no relatório de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, indicadores de implementação do "Mês Municipal das Mulheres na Arte", tais como:

I – número de atividades realizadas no período, com desagregação por linguagem artística, território e perfil das proponentes;

II – quantidade de mulheres artistas beneficiadas direta ou indiretamente pelas ações;

III – número de iniciativas contempladas com o Selo "Mulheres na Arte – São Paulo";

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 07 de julho de 2026.

Vereador Jair Tatto

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 661/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755059.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A cidade de São Paulo concentra uma das cenas artísticas e culturais mais ricas do País, mas essa produção não se reflete de forma equitativa na visibilidade e no reconhecimento de mulheres artistas. Mulheres, especialmente negras, indígenas, periféricas, trans e travestis, seguem sub-representadas em programações, curadorias, acervos e editais, e com frequência enfrentam assédio, discriminação e insegurança econômica no exercício de suas profissões.

A criação do "Mês Municipal das Mulheres na Arte" visa instituir um tempo simbólico e político dedicado a enfrentar essas desigualdades, concentrando esforços para ampliar a presença de mulheres em palcos, galerias, debates, publicações e ações formativas, sem prejuízo da necessidade de políticas permanentes de equidade ao longo de todo o ano.

A iniciativa está alinhada à Constituição Federal, que assegura a todos o direito à cultura e veda discriminação de qualquer natureza, e às políticas nacionais e internacionais de equidade de gênero e enfrentamento à violência contra mulheres.

Trata-se de política de custo compatível com a realidade municipal, uma vez que se apoia principalmente na reorientação de programações já previstas, na criação de selo simbólico e na articulação de ações intersetoriais, sem exigência de grandes obras ou estrutura física nova.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que o "Mês Municipal das Mulheres na Arte" será um passo importante para construir uma cidade mais justa, diversa e criativa, onde mulheres artistas possam criar, circular e viver de sua arte com segurança, reconhecimento e dignidade.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 661/2026. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 13/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755059.